



## **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2019**

#### **Proposta de Aditamento**

##### **Nota Justificativa:**

As embarcações electro-solares assentam num conceito futurista e acima de tudo apresentam um grau de eficiência, a nível económico e de responsabilidade ambiental, muito superior às embarcações utilizadas até hoje na náutica de recreio e profissional.

Portugal contribui para a oferta deste tipo de embarcações, dando assim resposta à procura de embarcações de recreio e também profissionais para o turismo e a pesca.

O público-alvo destas embarcações são indivíduos e/ou entidades com preocupações ambientais e que veem na sustentabilidade não apenas um conceito, mas uma realidade e um caminho para a sociedade, que importa reconhecer e incentivar.

Artigo 233.º-A

#### **Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

É aditado ao EBF, o artigo 59.º-J, com a seguinte redação:

«Artigo 59.º-J

#### **Embarcações eletro-solares ou exclusivamente elétricas**

Na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos

passivos de IRS com contabilidade organizada, são considerados em 120% do respetivo montante os gastos e perdas do período de tributação relativos a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletro-solares ou exclusivamente elétricas.»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,